Processo	Ano	Folha	Rubrica
597	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 046/2024 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **MASTER REMOÇÕES LTDA EPP.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **MASTER REMOÇÕES LTDA EPP**, estabelecida na Rua Dr. Paulo Monteiro Mendes, nº 163, bairro Monte Castelo, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 20.836.529/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio **Sr. WEIDISSON MARCOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM nº 52795801 e CPF, sob o nº 072.944.587-90, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o **processo administrativo nº 597/2023/SMS/PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP nº 094/2023/PMP,** que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em transporte de pacientes em veículo UTI Móvel com equipe médica e equipe técnica de enfermagem necessária à remoção, classificadas como ambulância de suporte avançado "Tipo D", de acordo com especificações constantes no ANEXO X do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 094/2023/PMP, propostas apresentadas e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP**, constante do processo administrativo **nº 597/2023/SMS/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo **de 12 (doze) meses,** a contar da assinatura do

presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA do IBGE e, em sua falta, pelo índice que o suceder.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito da prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do Anexo X – TERMO DE REFERÊNCIA, do Pregão Eletrônico – SRP nº 094/2023 e na proposta da Contratada;

A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas relativas à realização das remoções dos pacientes, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

O serviço deve estar sob Responsabilidade Técnica de um médico com Diploma reconhecido pelo CRM e de um enfermeiro com Diploma reconhecido pelo COREN;

Prestar os serviços, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente os pacientes, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;

Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Contrato;

Realizar as remoções somente mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Coordenador de Plantão do Complexo Hospitalar;

Enviar relatório da remoção com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, disco do Tacógrafo e/ou mapa do GPS do veículo que realizou a remoção e composição da equipe. Nome, endereço, cartão SUS e documento de identificação do paciente atendido, bem como fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal o número do contrato;

O comprovante de realização do serviço deverá conter Laudo detalhado das características e circunstâncias da viagem, sendo assinado pelo médico, e profissionais responsáveis pela realização da remoção do paciente;

Qualquer erro detectado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediatamente corrigido pela empresa contratada;

O laudo entregue pela empresa contratada será de total responsabilidade desta, no caso de qualquer espécie de erro;

As Condições Gerais das empresas interessadas é apresentar todos os documentos exigidos em lei;

Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;

Atender de forma proativa, ágil, versátil, com resolutividade e sempre aberto às mudanças;

Superar as expectativas dos usuários do SUS através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

Atuar com atenção, respeito e compreensão às necessidades do ser humano, gerando afeto, segurança e satisfação a todos os envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do serviço prestado, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através da servidora **ADRIANA BARBOSA BATISTA, matrícula nº 96.867**, especialmente designada por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no processo

administrativo nº 597/2023/SMS, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da prestação dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

A Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da prestação dos serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:
03.01.10.302.0063.2410 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 – 141
03.01.10.302.0063.2410 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 – 141
03.01.10.302.0063.2393 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 – 101
03.01.10.302.0063.2393 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 – 101

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA, a importância de R$ 1.847.120,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil e cento e vinte reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à execução do objeto deste contrato obedecerão as instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e

Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS-CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário que não atenda as exigências de Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica).

Para os fornecedores, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF- e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no "Item 19.1" do Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2023, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o INPC/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2023, que deste Contrato faz parte integrante.

A recusa injustificada do Contratado em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso na prestação do serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 hora na chegada da ambulância será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 2 horas na chegada da ambulância poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 3 horas na chegada da ambulância, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A prestação de serviços, em ambulância sem condições apropriadas de uso ou profissionais incapacitados, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
597	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 26 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

Weidisson Marcos de Oliveira

MASTER REMOÇÕES LTDA EPP
Rep. p/ WEIDISSON MARCOS DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Vivian O. de Assis Russoni
Diretora de Departamento
Matr.: 9611-6
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
597	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº 046/2024 - PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratada: MASTER REMOÇÕES LTDA EPP

Razão Social: MASTER REMOÇÕES LTDA EPP **CNPJ: 20.836.529/0001-57**
Endereço: Rua Dr. Paulo Monteiro Mendes, nº 163 – Bairro Monte Castelo - Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 27.253-050
Telefone: (24) 3348-3869
E-mail: comercial@masterliferj.com.br

Item	Quant. Anual	Procedimento	Unitário	Total
1	12	Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Adulto e Infantil - Viagem: Pinheiral x Barra do Piraí	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00
2	13	Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Adulto e Infantil - Viagem: Pinheiral x Barra Mansa	R$ 2.100,00	R$ 27.300,00
3	9	Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Adulto e Infantil - Viagem:Pinheiral x Porto Real	R$ 2.700,00	R$ 24.300,00
4	9	Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Adulto e Infantil - Viagem: Pinheiral x Resende	R$ 2.835,00	R$ 25.515,00
5	9	Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Adulto e Infantil - Viagem: Pinheiral x Valença	R$ 3.600,00	R$ 32.400,00
6	360	Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Adulto e Infantil - Viagem: Pinheiral x Volta Redonda	R$ 1.890,00	R$ 680.400,00
7	9	Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Adulto e Infantil - Viagem: Pinheiral x Petrópolis	R$ 4.400,00	R$ 39.600,00
8	6	Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Adulto e Infantil - Viagem: Pinheiral x Vassouras	R$ 3.500,00	R$ 21.000,00
9	54	Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Adulto e Infantil - Viagem: Pinheiral x Rio de Janeiro - RJ	R$ 3.900,00	R$ 210.600,00
10	18	Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Neo Natal e Pediátrico- Viagem: Pinheiral x Barra Mansa - RJ	R$ 2.600,00	R$ 46.800,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

11	45	**Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Neonatal e Pediátrico - Viagem: Pinheiral x Rio de Janeiro (RJ)**	**R$ 5.099,00**	**R$ 229.455,00**
12	9	**Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Neonatal e Pediátrico - Viagem: Pinheiral x Resende**	**R$ 3.400,00**	**R$ 30.600,00**
13	9	**Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Neonatal e Pediátrico - Viagem: Pinheiral x Valença**	**R$ 4.350,00**	**R$ 39.150,00**
14	45	**Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Neonatal e Pediátrico - Viagem: Pinheiral x Volta Redonda**	**R$ 2.500,00**	**R$ 112.500,00**
15	10.000	**Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Adulto e Infantil por KM rodado - Quilômetro percorrido com paciente dentro da Ambulância, ou seja, com saída do local indicado pela equipe do Complexo Hospitalar do Município de Pinheiral até o destino de origem.**	**R$ 17,93**	**R$ 179.300,00**
16	5.000	**Serviço de Remoção de pacientes em UTI Móvel tipo "D" - Neonatal e Pediátrico por KM rodado - Quilômetro percorrido com paciente dentro da Ambulância, ou seja, com saída do local indicado pela equipe do Complexo Hospitalar do Município de Pinheiral até o destino de origem.**	**R$ 18,00**	**R$ 90.000,00**
17	18	**Taxa de acionamento de remoções canceladas após chegada da equipe na unidade solicitante devido à instabilidade do quadro de saúde do paciente.**	**R$ 1.500,00**	**R$ 27.000,00**
TOTAL			**R$ 1.847.120,00**	